



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**

CNPJ: 10.380.103/0001-88

Rua José Mariano, S/N - Centro - Santana do Acaraú - CE - CEP: 62.150-000



PORTARIA Nº 01.06.004, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Agente para instrumentalizar o Termo de Referência ou Projeto Básico da Câmara Municipal de Santana do Acaraú da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, conforme Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santana do Acaraú e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolve:

**RESOLVE**

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado para instrumentalizar o TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO nas contratações da Câmara Municipal de Santana do Acaraú, a saber:

SERVIDOR	MATRÍCULA
ANA JANAÍNA DE SOUZA CARNEIRO	166

Art. 2º - O termo de referência será elaborado a partir do estudo técnico preliminar, da análise de riscos e da pesquisa de preços e conterá os seguintes elementos:

I. Definição do objeto a ser contratado, que envolve:

- a) descrição da solução por completo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- b) quantidades e unidades de medida utilizadas para o serviço ou produto a ser contratado;
- c) natureza do bem ou serviço e, em caso de serviços ou fornecimentos contínuos, justificativa que demonstre sua essencialidade e habitualidade;
- d) requisitos técnicos do objeto;

II. Fundamentação da contratação, que consiste na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, com indicação expressa dos seguintes requisitos:

- a) motivação da contratação;
- b) objetivos a serem alcançados:



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**

CNPJ: 10.380.103/0001-88

Rua José Mariano, S/N - Centro - Santana do Acaraú - CE - CEP: 62.150-000



- c) benefícios diretos e indiretos da contratação;
- d) fundamentação legal, mencionando a legislação correlata:

III - forma e critérios de seleção do fornecedor, especificando:

- a) a modalidade de licitação;
- b) o critério de julgamento;
- c) a motivação para dispensar a divulgação da intenção de registro de preços - IRP, nos casos em que se fizer a opção pela licitação para registro de preços;
- d) a justificativa da necessidade de apresentação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, com indicação dos critérios objetivos para aceitação;
- e) a manifestação sobre a eventual inaplicabilidade do tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, nas hipóteses do Art. 10 do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- f) a adoção ou não da margem de preferência de que trata o art. 26 da Lei n. 14.133/2021, com as devidas justificativas;
- g) as exigências, devidamente justificadas, quanto às qualificações técnico operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;
- h) a justificativa técnica da necessidade de realização de vistoria prévia, conforme o caso, bem como os procedimentos pertinentes;
- i) a informação quanto à participação de consórcios ou de cooperativas, com a respectiva justificativa, em qualquer hipótese;

IV - prazo de vigência do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, acompanhada da devida justificativa;

V - valor estimado da contratação, especificando os preços unitários e valores máximos globais e mensais, conforme o caso;

VI - possibilidade de reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, com previsão do índice a ser adotado;

VII - possibilidade de repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos;



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU**

CNPJ: 10.380.103/0001-88

Rua José Mariano, S/N - Centro - Santana do Acaraú - CE - CEP: 62.150-000



VIII - modelo de execução do objeto, contendo os seguintes itens:

- a) dinâmica de execução do objeto, com definição de prazos específicos, quando pertinente;
- b) local de execução do serviço ou de entrega dos produtos;
- c) definição do instrumento formal para fornecimento do objeto;
- d) forma de comunicação entre a Câmara e a contratada;
- e) níveis mínimos de serviço, quando for o caso;
- f) regras e prazos para recebimento provisório e definitivo do objeto;
- g) obrigações contratuais das partes;
- h) justificativa da possibilidade ou não de subcontratação de partes do objeto, se for o caso, com expressa designação das partes específicas do objeto passíveis de subcontratação e dos respectivos limites;

IX - modelo de gestão do contrato, com base nos seguintes elementos:

- a) identificação da unidade gestora do contrato;
- b) critérios e procedimentos relativos à fiscalização do objeto;
- X - Critérios e formas de pagamento dos serviços do objeto contratado;
- XI - sanções administrativas no caso de descumprimento contratual, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- XII - informação quanto à exigência da prestação de garantia, nos termos do art. 96 da Lei n. 14.133/2021;
- XIII - adequação orçamentária, com indicação expressa de que a demanda está contida na previsão orçamentária da CSA para o respectivo exercício financeiro;
- XIV - demais elementos cabíveis.

§1º Para comprovação do valor estimado da contratação, o setor demandante anexará os seguintes documentos ao processo:

- I - mapa comparativo de preços e documentos que lhe dão suporte.
- II - planilha de custos e formação de preços, nos casos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contendo:
  - a) memória de cálculo;
  - b) indicação do acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou lei que subsidia os valores atinentes aos insumos de mão de obra, quando for o caso;



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**

CNPJ: 10.380.103/0001-88

Rua José Mariano, S/N - Centro - Santana do Acaraú - CE - CEP: 62.150-000



c) discriminação dos respectivos cargos;

d) orçamentos de uniformes, materiais e equipamentos, se cabíveis.

§ 2º Quando o critério para julgamento das propostas adotado for o de técnica e preço, deverá a área demandante apresentar a devida justificativa, além dos parâmetros e condições a serem utilizados.

Art. 3º - O projeto básico será elaborado com base nas indicações do estudo técnico preliminar, da análise de riscos e da pesquisa de preços e seguintes elementos:

I - levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida.

II - soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos:

III - Identificação dos tipos de serviços a serem executados e dos materiais e equipamentos a serem incorporados à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, tendo em vista o seu destino, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV - informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V - subsídios para a montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendida a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VI - orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa e fornecimento e prestação de serviço associado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre - se, Publique -se, Cumpra- se.

Paço da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, 06 de janeiro de 2025.

*Christian C. Ponte*

CHRISTIAN CRISÓSTOMO PONTE  
Presidente da Câmara Municipal de Santana do Acaraú